



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.661, DE 24 DE AGOSTO DE 2020
(DOM 24.08.2020 – N. 4911, ANO XXI)

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o Dia Municipal da Família na Escola e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Dia Municipal da Família na Escola, a ser comemorado anualmente no dia 24 de abril, promovendo a importância da integração e do acompanhamento dos pais e familiares nas atividades pedagógicas e socioeducativas a serem desenvolvidas pela escola de seus filhos.

Parágrafo único. A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de agosto de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 24.08.2020 – Edição n. 4911, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 24 de agosto de 2020.

Ano XXI, Edição 4911 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.661, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o Dia Municipal da Família na Escola e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

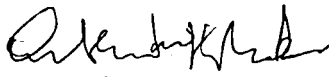
LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Dia Municipal da Família na Escola, a ser comemorado anualmente no dia 24 de abril, promovendo a importância da integração e do acompanhamento dos pais e familiares nas atividades pedagógicas e socioeducativas a serem desenvolvidas pela escola de seus filhos.

Parágrafo único. A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.501, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE;

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 035/2020, oriunda do Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE, resolve

CONSIDERAR DISPENSADO, a contar de 01-06-2020, o senhor abaixo identificado, da função que exerce no CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – CMGE, órgão colegiado à CASA CIVIL:

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – CMGE		
MEMBROS CONVIDADOS		
REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO	MEMBRO
SOCIEDADE CIVIL	Convidado	JOSÉ MARIO FROTA MOREIRA

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

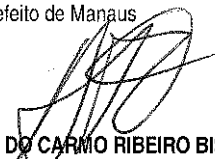
DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

TORNAR SEM EFEITO o Decreto datado publicado na Edição nº 4.907, página 2 do Diário Oficial do Município de Manaus, de 18-08-2020, especificamente quanto à nomeação da senhora KIME SLANER COSTA CALDERARO no cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o art. 103, inc. VI, da Lei nº 1.118 de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Técnica da SEMSA, acolhida pelo Secretário Municipal de Saúde;